

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 379/2005

“Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria movelheira e dá outras providências.”

Art. 4º. Parágrafo único - A multa a ser aplicada será de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro quadrado.

Art. 10 - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei serão multados no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro cúbico de madeira, que tiverem em seu poder.

Milton Leite
Vereador”